



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 230/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021¹

Disciplina a estrutura e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 92ª sessão ordinária administrativa realizada em 21 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 90 da Constituição do Estado do Piauí quanto à manutenção pelos poderes de sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a meta número 9, aprovada no II Encontro Nacional do Poder Judiciário, e o contido na Resolução nº 86/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a busca pelo cumprimento da Meta Nacional do Poder Judiciário nº 16/2013: “fortalecer a unidade de controle interno no Tribunal”;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 02/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça (SCI/CNJ), aprovado pelo Plenário do CNJ, no procedimento “Acompanhamento de Cumprimento de Decisão” nº 0201047-40.2009.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a estruturação de um sistema de controle tem por finalidade propiciar melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao usuário cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências e o entendimento exarado no Acórdão Nº 1.890/18 (PROCESSO TC Nº 009859/2020 e DECISÃO Nº 1.009/2020);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de ser estabelecido normativo técnico norteando a estrutura e funcionamento do controle interno a cargo das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de o titular de cada unidade da estrutura organizacional do Poder Judiciário supervisionar a execução das atividades a estas atinentes e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento, respondendo por sua correta e tempestiva execução;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das boas práticas para operacionalização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do TJPI;

CONSIDERANDO o Sumário Executivo do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.158, de 22.06.2021, publicado em 23.06.2021, p. 16/19

theTreadway Commission), modelo de referência e critério internacionalmente adotado para o estabelecimento de controles internos e para avaliação de sua efetividade, que permite que as organizações desenvolvam, de forma efetiva e eficaz, sistemas de controle interno, que se adaptem aos ambientes operacionais e corporativos em constante mudança, reduzam os riscos para níveis aceitáveis e apoiem um processo sólido de tomada de decisões e de governança da organização;

CONSIDERANDO que a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil);

CONSIDERANDO o disposto no anexo único da Resolução Atricon nº 05/2014, que apresenta entre seus objetivos a definição de normas referenciais para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos moldes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para fins de harmonização conceitual define-se:

I – controle interno – um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais do Poder Judiciário do Piauí, sendo desenvolvido para proporcionar segurança razoável à realização dos seus objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade;

II – sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí – o processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração públicas serão obedecidos, bem como os objetivos estabelecidos nesta Resolução conforme as diretrizes estratégicas e os princípios de caráter conceitual e estrutural definidos, tudo visando o cumprimento e o bom desempenho do controle interno;

III – Linhas de Defesa – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

IV – Órgãos Centrais do Sistema de Controle Interno – a Unidade de Auditoria Interna – UAI, responsável precipuamente pela 3ª linha de defesa, e a Superintendência de Controle Interno – SCI, com

atuação primordial na 2ª linha de defesa, ambas vinculadas à Presidência do TJPI, cabendo-lhes coordenar, direcionar e regulamentar as atividades de controle no âmbito do TJPI, nos termos dos atos normativos aplicáveis, além de avaliar a eficiência e eficácia das ações de controle executadas pelas demais unidades administrativas e judiciais, observando necessariamente o desempenho segregado das funções de controle e auditoria interna;

V – unidades executoras de controles internos – são as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade e pela atuação na 1ª linha de defesa, através de ações pontuais e da identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

Art. 3º Para fins de condução do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí será adotado como estrutura base, a estabelecida pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), devendo ser ajustada sempre que necessário.

§ 1º A eficácia do Sistema de Controle Interno é buscada através do estabelecimento claro de objetivos a serem alcançados nos níveis estratégico e operacional para cada área.

§ 2º Os objetivos definidos deverão ser especificados, para fins de gestão de riscos e controle interno, nas seguintes categorias:

a) operacional – relacionam-se à eficácia e à eficiência das operações da entidade, inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de perdas de ativos;

b) divulgação – relacionam-se aos relatórios financeiros e não financeiros, internos e externos, podendo abranger os requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos ou às políticas da entidade; e

c) conformidade – esses objetivos relacionam-se ao cumprimento de leis e regulamentos às quais o Poder Judiciário do Piauí está sujeito.

§ 3º Para a operação efetiva do Sistema de Controle Interno, o Poder Judiciário do Piauí deverá assegurar a existência e funcionamento de cinco componentes, a seguir listados, de forma integrada:

I – ambiente de controle, o qual abrange:

a) integridade e os valores éticos da organização;

b) os parâmetros que permitem à estrutura de governança cumprir com suas responsabilidades de supervisionar a governança;

c) a estrutura organizacional e a delegação de autoridade e responsabilidade;

d) o processo de atrair, desenvolver e reter talentos competentes para o exercício das atribuições de seus cargos;

e) o rigor em torno de medidas, incentivos e recompensas por desempenho e operacionalmente é representado por um conjunto de normas e procedimentos como:

1. políticas de integridade e ética;

2. definição de responsabilidade e autoridade da estrutura de governança, pela revisão, avaliação e aprovação da política de riscos preparada pela administração e revisão anual dos resumos das atividades de controle exercidas pela administração;

3. institucionalização da responsabilidade e autoridade pela supervisão e exercício do controle interno;

4. institucionalização de políticas e procedimentos que indiquem as capacidades requeridas para operação dos processos centrais da entidade e de estrutura de avaliação transparente e regulamentada relacionada à execução dos controles da entidade;

II – avaliação de riscos, que envolve:

a) o estabelecimento de um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos, e operacionalmente deve ser representado pela política de:

1. gestão de riscos e plano de gestão de riscos, anualmente revisados pela administração e aprovados pela estrutura de governança;

III – atividades de controle, a qual define-se por ações estabelecidas como resposta para mitigação dos riscos e são operacionalizadas por meio de políticas e procedimentos institucionalizados, documentados e operados por servidores com as competências necessárias para sua efetivação;

IV – informação e comunicação, que envolve o estabelecimento e funcionamento de canais de informação e comunicação que permitam a geração, condução e utilização de informações importantes para a efetividade dos demais componentes do controle interno, quer sejam de fontes internas ou externas;

V – atividades de monitoramento, as quais podem se traduzidas em ações de avaliação contínua, pelos responsáveis diretos pelo processo ou independentes, pela função auditoria interna ou a combinação de ambas, para que a entidade se certifique regularmente da operação e funcionamento de cada um dos cinco componentes e sua eficácia, avaliando e corrigindo distorções na operação do controle interno.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí deve ser exercido de modo permanente, priorizando as ações preventivas e concomitantes aos atos controlados, a fim de evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Parágrafo único. As ações das unidades do Poder Judiciário que integram o Sistema de Controle Interno obedecerão, dentre outros, aos seguintes preceitos:

I – delegação de poderes e determinação de responsabilidades;

II – qualificação e treinamento de servidores;

III – aderência às diretrizes e normas.

Art. 5º Compete à Unidade de Auditoria Interna – UAI, na função de órgão do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo do regular exercício de suas demais atribuições e da atuação da Superintendência de Controle Interno:

I – articular as atividades relacionadas com o sistema de controle interno, promover a integração operacional e sugerir a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – promover a avaliação das atividades do sistema de controle interno, com base nos parâmetros e procedimentos da Política de Risco e Planos de Risco do TJPI, nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna;

III – propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do sistema de controle interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

IV – atuar precipuamente na 3ª linha de defesa, manifestando-se por meio de relatórios de auditoria de modo a fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos e propor ações de melhoria no sistema de controle interno, encaminhando os relatórios ao Presidente do TJPI para avaliação e deliberação, com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da administração pública;

V – alertar formalmente a autoridade administrativa competente, após ciência do Presidente do TJPI, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que houver indícios ou evidências da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

VI – orientar os responsáveis sobre a formalização dos processos de Tomada de Contas Especial, sugerindo a definição de procedimentos, a realização de treinamentos e realizando avaliação do resultado por meio de auditorias conduzidas em bases amostrais;

VII – representar ao Tribunal de Contas, sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas nas ações de controle nos termos do Manual de Procedimentos de Auditoria, após ciência ao Presidente do TJPI;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e orientando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, no encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências.

§ 1º Entende-se por auditor interno o servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna do TJPI – UAI, que desempenha atividades de auditoria interna.

§ 2º É vedado ao servidor que atua como auditor interno participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

§ 3º O servidor que atua como auditor interno não deve participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar atos configurados como atos de gestão

ou que possam vir a ser objeto de auditoria.

§ 4º O servidor que atua como auditor interno não deverá assumir responsabilidades em relação aos objetos auditados, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna.

§ 5º Os auditores internos e servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna – UAI devem atuar de acordo com os princípios e requisitos éticos definidos em normas internacionais que regulamentam a atividade de auditoria interna, bem como com o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º Compete à Superintendência de Controle Interno – SCI, sem prejuízo das demais atribuições previstas em regulamentos, exercer precipuamente a segunda linha de defesa, a qual será desempenhada com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico, bem como assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, cabendo-lhe:

I – analisar a legalidade e a regularidade de atos, exercer a supervisão técnica, contábil, financeira, atuar na prevenção de erros, desvios, ilicitudes e danos ao erário ou falhas técnicas antes da sua ocorrência, gerenciar riscos e promover eficiência na atuação do Poder Judiciário, em todos os procedimentos em que seja necessário;

II – implementar controles internos, gerenciar a política de gestão de riscos, participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas, preparar registros, atuar ou ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade que possa vir a ser objeto de auditoria futura, e exercer atividades próprias e típicas de gestão, conforme portaria da Presidência;

III – apoiar a gestão para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas para este processo;

IV – elaborar relatórios, manuais, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos, no exercício das atividades de controle interno relacionadas à fiscalização e à avaliação;

V – realizar ações segregadas de controle interno, com atuação direta nos processos e procedimentos, a priori e a posteriori;

VI – analisar demonstrações financeiras, planilhas de formação de preços relativos aos processos de Licitações e Contratos;

VII – instituir modelos de minutas, disponibilizar checklists e bancos de pareceres, dirimir dúvidas, subsidiar decisões das autoridades e do fiscal do contrato, dispor de informações relevantes para prevenir riscos;

VIII – fiscalizar o uso eficiente, econômico, eficaz, efetivo e regular dos recursos públicos, o atendimento dos princípios norteadores da administração pública, proteger o patrimônio público, bem como apoiar e auxiliar o gestor no exercício das suas funções governamentais

IX – examinar, quando solicitado, os processos de arrecadações de receitas, contratação e execução de despesas e demais atividades administrativas do Poder, para garantir o fiel cumprimento da legislação;

X – emitir parecer nos processos de arrecadações de receitas, contratação, execução de despesas e das demais atividades administrativas, quanto à sua regularidade e, caso necessário, recomendar as medidas saneadoras, ou, caso se trate de caso insanável, recomendar ao gestor do poder, órgão ou entidade de que se abstenha de prosseguir com aquele processo, alertando-o quanto às possíveis implicações;

XI – acompanhar os processos de trabalho do poder, órgão ou entidade para garantir a eficiência operacional interna, orientando as demais unidades administrativas quanto aos procedimentos adequados para cada tipo de transação, de acordo com os padrões definidos no ambiente de controle, abrangendo todas as áreas da administração;

XII – acompanhar a execução dos programas de governo no âmbito do Poder Judiciário e avaliar o cumprimento das metas, emitindo relatório anual quanto à eficiência, eficácia e efetividade das ações;

XIII – garantir o adequado funcionamento do sistema de controle interno no Poder Judiciário, integrando os controles estabelecidos ao processo de gestão, dimensionando-os e desenvolvendo-os na proporção requerida para mitigação do risco;

XIV – realizar o monitoramento contínuo do processo de gestão de riscos e do funcionamento dos controles internos estabelecidos, adotando as providências necessárias para a redução das deficiências encontradas em sua operação.

XV – a realização de procedimentos de modo a prevenir e detectar riscos, omissões, inadequações e possíveis prejuízos, antecedentes ao processo, ato ou fato, visando resguardar os interesses públicos primário e secundário e realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação em atividade que configure ato de gestão (ato que envolva manifestação de opinião no curso do processo), à Superintendência de Controle Interno – SCI, como unidade técnica, cabe coordenar as atividades de controle interno e, precipuamente, executar as atividades no âmbito da 2ª linha de defesa, manifestando-se, juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ e demais órgãos de Assessoria Jurídica das unidades gestoras do TJ/PI, em qualquer processo administrativo, inclusive no curso regular de sua tramitação, de maneira a subsidiar a decisão da autoridade competente, mediante consulta ou encaminhamento por qualquer uma das unidades gestoras deste Poder Judiciário, suas Secretarias ou setor que atue com licitações e contratos, cabendo-lhe inclusive adentrar na suficiência conteúdo do documento, mérito bem como emitir opinião sobre suficiência dos controles para a mitigação de riscos.

Art. 7º Compete precipuamente às Secretarias, Superintendências, Coordenadorias e demais unidades, bem como aos gestores das unidades administrativas de 1º grau, a execução da 1ª linha de defesa no exercício das suas responsabilidades referentes às rotinas e procedimentos internos, sem prejuízo do regular exercício de suas demais atribuições, cabendo-lhe:

I – instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes, através de procedimentos documentados e aprovados;

II – implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

III – identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos;

IV – dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização e primar pelo desenvolvimento e implementação de procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização

V – definir as competências de pessoal necessárias para a execução e implementação das políticas e procedimentos definidos pelo TJPI e pelos órgãos centrais do Sistema de Controle Interno na execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus processos finalísticos e de apoio;

Art. 8º Demais procedimentos de controle a serem adotados pelas unidades executoras de controle interno poderão ser definidos por esta Corte de Justiça em normativos internos, com auxílio e atuação dos órgãos centrais do Sistema de Controle Interno naquilo que lhes couber.

Art. 9º Os integrantes das diversas unidades que compõe o Sistema de Controle Interno, ao desempenharem seus trabalhos, constatando indícios de irregularidades ou ilegalidades, comunicarão o fato à Unidade de Auditoria Interna – UAI e à Superintendência de Controle Interno – SCI, as quais tomarão as providências cabíveis dentro do respectivo âmbito de atuação.

Art. 10 De forma a participar do Sistema Integrado de Controle Interno do Estado do Piauí, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e 90 da Constituição Estadual, bem como dos atos regulamentares emanados pelo Conselho Nacional de Justiça, os titulares da Superintendência de Controle Interno – SCI e da Unidade de Auditoria Interna – UAI serão os representantes do Poder Judiciário da Piauí nas esferas de governança definidas.

Art. 11. Para fins da operacionalização de apoio ao controle externo e ente regulador, os titulares da Superintendência de Controle Interno – SCI e da Unidade de Auditoria Interna – UAI têm autoridade para executar as ações de cooperação que envolvam troca de informações, experiências, bem como a execução integrada e complementar de ações de controle, com ciência ou autorização prévia do

Presidente do TJPI.

Art. 12. Com a finalidade de disseminação da cultura de controle interno e do envolvimento e entendimento de todos no âmbito do judiciário, da necessidade e importância de sua participação efetiva neste sistema para a obtenção de seus benefícios, buscar-se-á, em cooperação com a Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD, a inserção e manutenção, dentre os cursos ofertados a servidores e magistrados pela Escola, de uma disciplina ou oferta de capacitação, presencial ou, preferencialmente a distância, sobre o tema de controle interno, gestão de riscos e governança.

Art. 13. O Presidente do Tribunal poderá expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir casos omissos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ